



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N. 534-PRES , DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso a iniciar o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), e dá outras providências .

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO os §§ 11 e 12 ao art. 9º da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, acrescentados pela Portaria-Conjunta n. 493, de 27 de julho de 2020.

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico n. 158, divulgado em 13 de agosto de 2020, autorizou a reabertura das maiores Comarcas do Estado, e que existe necessidade de adoção de providências preliminares pelos Diretores de Fórum para adequação ao retorno da atividade presencial.

CONSIDERANDO a reunião do dia 14 de agosto de 2020 do Comitê de Monitoramento da Situação do Covid-19 da COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar e determinar que as comarcas classificadas com risco “**Baixo**” e “**Moderado**”, conforme divulgação nos Boletins Epidemiológicos n. 155 e 158, divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde em 10 e 13 de agosto de 2020 respectivamente, iniciem o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais - PRPAP no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. As comarcas que iniciarão a **Primeira Etapa** do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais – PRPAP no dia **24 de agosto de 2020** são as seguintes:

**CUIABÁ
RONDONÓPOLIS
SINOP**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**VÁRZEA GRANDE
BARRA DO GARÇAS
CÁCERES
LUCAS DO RIO VERDE
PRIMAVERA DO LESTE
TANGARÁ DA SERRA
CAMPO NOVO DO PARECIS
JACIARA
MIRASSOL D'OESTE
NOVA MUTUM
PARANATINGA
ALTO TAQUARI
APIACÁS
ARENÁPOLIS
BRASNORTE
QUERÊNCIA
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SAPEZAL
VERA**

Art. 3º. As atividades presenciais nas unidades relacionadas no artigo anterior serão retomadas de modo gradual e sistemático, levando-se em consideração as peculiaridades de cada comarca e o estabelecido na Portaria-Conjunta n. 428/2020.

§1º. Na primeira etapa haverá apenas expediente interno, com o retorno exclusivo da presença física dos servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados), no horário das **13h às 19h**, com manutenção da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e híbridos, conforme regime especial estabelecido na Resolução CNJ no 314/2020 (inciso II do art. 3º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

§2º. As demais etapas serão iniciadas no prazo e nas formas definidos na Portaria-Conjunta n. 428/2020, ressalvando que a progressão só será possível se não houver agravamento da classificação do risco epidemiológico nas comarcas relacionadas no art. 2º para “**Alto**” ou “**Muito Alto**”.

§3º **O agravamento da classificação do risco epidemiológico para os patamares mencionados no parágrafo anterior suspenderá qualquer das etapas, mesmo se estas já tiverem sido iniciadas**, dependendo nesse caso de ato específico do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (§ 10 do art. 9º da Portaria-Conjunta n. 428/2020).

Art. 4º. Devem ser observadas as disposições na Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com as alterações da Portaria-Conjunta n. 493, de 27 de julho de 2020, restando mantidas as disposições previstas nas Portarias n. 442, 506, 515 e 526/2020-PRES que não contrariem o disposto nesta Portaria.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça
(documento assinado digitalmente)